

**FR.2020.0825**

**Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)**

**Nº IBAMA: 02001.004151/2016-28 (CTIPCT)**

Belo Horizonte, 12 de junho de 2020

**AO**

**COMITÊ INTERFEDERATIVO (“CIF”)**

**A/C: ILMO. SR. EDUARDO BIM**

SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE -SCEN, TRECHO 2

EDIFÍCIO SEDE DO IBAMA – L4 NORTE

CAIXA POSTAL Nº 09566, BRASÍLIA/DF - CEP: 70818-900

*Com cópia para:*

**CÂMARA TÉCNICA DE POVOS INDÍGENAS  
E COMUNIDADES TRADICIONAIS (“CT-IPCT”)**

**A/C.: SRA. LÍGIA MOREIRA DE ALMEIDA**

COORDENADORA DA CT-IPCT

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – CC/PR

Palácio do Planalto, Anexo I, Térreo, Ala A, Sala 104, CEP: 70.150-900.

**Ref.:** Boletim Covid-19 – CT-IPCT 21 de maio de 2020

Prezados Senhores,

A Fundação Renova (“Fundação”), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, expor o quanto segue.

Em 21.05.2020, foi publicado pela CT-IPCT o “Boletim COVID-19” voltado aos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão.

O documento apresenta um quadro da situação atual da pandemia de COVID-19 nos territórios indígenas e tradicionais atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão.

## **1. SOBRE A PANDEMIA E ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO RENOVA NOS TERRITÓRIOS INDÍGENAS E TRADICIONAIS.**

Segundo o Boletim COVID-19, os municípios mineiros e capixabas onde estão localizadas as comunidades indígenas e tradicionais atendidas pelos Programas de Recuperação da Qualidade de Vida de Povos Indígenas (“PG03”) e Comunidades Tradicionais (“PG04”) da Fundação Renova não foram, até a segunda semana de maio, severamente atingidos pela pandemia.

Especificamente nas comunidades indígenas e tradicionais atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão, 3 (três) casos de COVID-19 foram confirmados até 08.05.2020, na Aldeia Pau Brasil, localizada na TI Tupiniquim Guarani (Aracruz-ES).

Cumprе sinalizar que, ainda em março/2020, a Fundação Renova publicou o “**Plano de Contingência e de Ação Preventiva e Combate à Proliferação por Infecção Humana pelo Corona vírus (COVID-19) em territórios indígenas e comunidades tradicionais**” (Doc.01), documento que foi encaminhado à CT-IPCT em 23.03.2020, por meio do ofício FR.2020.0470-01. Esse plano de contingência deixou claro que as ações de campo em terras indígenas, incluindo aquelas relacionadas ao Plano Básico Ambiental (“PBA”) indígena **seriam suspensas**, justamente para preservar aquelas comunidades e evitar possível contaminação em decorrência do fluxo de pessoas nos territórios.

A suspensão do acesso a terras indígenas foi também uma orientação da Fundação Nacional do Índio (“FUNAI”) que, por meio da Portaria nº 419/PRES, de 17.03.2020, definiu:

*Art. 3º. O contato entre agentes da FUNAI, bem com a entrada de civis em terras indígenas devem ser restritas ao essencial de modo a prevenir a expansão da epidemia.*

*§1º. Fica suspensa a concessão de novas autorizações de entrada nas terras indígenas, à exceção das necessárias à continuidade da prestação de serviços essenciais às comunidades, conforme avaliação pela autoridade competente da Coordenação Regional – CR.*

Assim, para garantir a segurança das comunidades indígenas e tradicionais atendidas pela Fundação Renova, foram mantidas apenas as atividades consideradas essenciais, como a entrega de água mineral para a Terra Indígena de Comboios.

## **2. OBJETO E ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO RENOVA**

Como é de conhecimento de todos os atores que compõem o sistema CIF, a atuação da Fundação Renova é delimitada pelo Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (“TTAC”) assinado em 02.03.2016 no âmbito da Ação Civil Pública nº 0069758-61.2015.4.01.3400, em trâmite perante a 12ª Vara Federal de Belo Horizonte/MG.

Nos termos do art. 1º do TTAC, as ações implementadas pela Fundação devem buscar a reparação, mitigação, compensação e indenização **pelos danos socioeconômicos e socioambientais decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, pertencente à Samarco.**

Ainda, convém lembrar que a condição de Fundação Privada, diretamente fiscalizada pelo Ministério Público e auditada por empresa independente, impõe à Fundação Renova a estrita observância do seu objeto estatutário. A implementação de projetos ou ações, ainda que de cunho compensatório, relacionados a danos ou impactos que não tenham relação com o rompimento da barragem de Fundão poderia ser considerada desvio de finalidade.

Nesse sentido, ainda que a Fundação Renova se sensibilize com a grave situação causada pela Pandemia de COVID-19 em todo o país, e especialmente nos territórios indígenas e tradicionais, **não faz parte do seu escopo de atuação a mitigação dos impactos causados pela Pandemia**, uma vez que estes não apresentam relação com o rompimento da Barragem de Fundão.

Portanto, todas as medidas e ações de apoio emergencial à situação de pandemia que, segundo o Boletim Covid-19, se fazem necessárias nos territórios indígenas e tradicionais, não podem ser imputadas à Fundação Renova, cabendo ao Poder Público esse tipo de atuação nos territórios, considerando que o TTAC não pretendeu substituir as prerrogativas inerentes aos órgãos e entidades do Poder Público, como se vê no disposto pela sua Cláusula 04<sup>1</sup>.

### **3. AÇÕES HUMANITÁRIAS PARA COMBATE À PANDEMIA.**

Em que pese a evidente ausência denexo de causalidade entre a pandemia causada pelo COVID-19 e o rompimento da barragem de Fundão, a Fundação Renova, de maneira proativa, elaborou plano de apoio às comunidades que fazem parte do escopo de atuação dos seus programas, inclusive com previsão de assistência às comunidades indígenas e quilombolas atingidas.

A Fundação Renova pretende destinar R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) na aquisição de ao menos 160 (cento e sessenta) toneladas de produtos alimentícios junto ao MST, além de produtores e comerciantes locais atingidos, nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, de modo que as comunidades indígenas e quilombolas atingidas sejam assistidas com a doação de parte daqueles produtos.

---

<sup>1</sup> “CLÁUSULA 04: As obrigações estabelecidas por meio deste Acordo não limitam ou substituem as prerrogativas legalmente atribuídas aos órgãos e entidades do PODER PÚBLICO e aos órgãos e entidades competentes para a fiscalização, licenciamento e autorização das atividades da SAMARCO”

Todavia, considerando o objeto estatutário da Fundação Renova, descrito no item 2 acima, é necessário que o juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte/MG, onde tramita a ação civil pública que deu origem à Fundação Renova, manifeste sua concordância com a destinação desses recursos às ações que não possuem nexo de causalidade com o rompimento.


Assim, no início de maio/2020, foi protocolada perante aquele juízo petição conjunta, assinada pela Fundação Renova e suas mantenedoras (DOC. 02), solicitando anuência para que a Fundação Renova custeie tais ações humanitárias de enfrentamento da pandemia, e que os custos referentes a essas ações sejam considerados como de natureza compensatória.

Portanto, a Fundação Renova aguarda pronunciamento judicial a respeito da demanda de apoio ao enfrentamento de questões ligadas à COVID-19 ao longo dos territórios atingidos, para executar as ações pretendidas junto às comunidades indígenas e quilombolas atingidas.

Sendo o que cumpria para o momento, a Fundação Renova se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,



**FUNDAÇÃO RENOVA**  
**Ricardo Burg Mlynarz**  
Fundação Renova